

LEI Nº 529/2023

Autoriza a adesão do município de Catuji/MG ao consórcio público intermunicipal de resíduos sólidos urbanos do vale do Mucuri (CIRSU), ratifica seu protocolo de intenções e dá outras providências.

O Povo do Município de Catuji, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Poder Legislativo, aprovou, e Eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o município de Catuji/MG, por intermédio da Prefeita Municipal, a aderir ao Consórcio Público Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri – CIRSU, que tem por finalidade o gerenciamento de resíduos sólidos e desenvolvimento regional sustentável, regido pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, Lei Federal nº 11.107/2005, combinado com o Decreto Federal nº 6.107/2007, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação à aprovação do respectivo estatuto da referida Entidade.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal é constituído como pessoa jurídica de direito público interno com natureza jurídica de associação pública.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a firmar contratos de rateio com o referido Consórcio, visando atender suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único: Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, deverão ser ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo de cada consorciado.

Art. 4º - O Consórcio Público Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri – CIRSU, vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo único: O Município poderá ceder servidores para o Consórcio autorizado por esta Lei, na forma e condições da legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Catuji/MG nos atos constitutivos do Consórcio Público Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri – CIRSU, podendo ainda exercer quaisquer funções administrativas previstas na sua estrutura organizacional.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, na qualidade de participante do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, na forma da legislação de regência, para fins de celebração dos contratos de rateio autorizados no art. 3º desta lei, deverá consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

Art. 8º - As despesas decorrentes da participação neste consórcio ocorrerão por conta da dotação orçamentária que se segue:

Unidade: 02.11.03- DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

Atividade: 15.452.0013.4088 – Manutenção das Atividades da Limpeza Pública

Fonte de Recursos: 1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos

Art. 9º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale do Mucuri – CIRSU, na forma de anexo único desta lei, firmado em 8 de novembro de 2022.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catuji/MG, 22 de agosto de 2023.


MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ADM 2021/2024

PREFEITURA DE
CATUJI
Construindo um Novo Tempo!

Esta lei foi publicada no quadro de
publicações do poder executivo
Municipal. 
Catuji, 22/08/2023

Assinatura do responsável